

PROJETO DE LEI N.º 010/2021

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO”.

OPREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação de brigadistas por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional de interesse público

Art. 2º. Ficam criados os cargos temporários constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os contratos temporários a serem eventualmente celebrados terão vigência até 31 de dezembro de 2021

Art. 3º As despesas advindas das contratações temporárias ocorrerão pelas dotações específicas.

Parágrafo único. A remuneração do contrato eventualmente celebrado será baseada e equiparada ao valor do salário mínimo, sem qualquer direito trabalhista eventualmente vinculado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos dois dias do mês de agosto de 2021.

Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre-TO
FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 010/2021.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação de brigadistas por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional de interesse público

Art. 2º. Ficam criados os cargos temporários constantes do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os contratos temporários a serem eventualmente celebrados terão vigência até 31 de dezembro de 2021

Art. 3º As despesas advindas das contratações temporárias ocorrerão pelas dotações específicas.

Parágrafo único. A remuneração do contrato eventualmente celebrado será baseada e equiparada ao valor do salário mínimo, sem qualquer direito trabalhista eventualmente vinculado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos dois dias do mês de agosto de 2021.

Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre-TO
FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Brigadista	06 vagas

ATRIBUIÇÕES:

Os brigadistas devem realizar ações de sensibilização e orientação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola, realizar atividades de combate aos incêndios florestais e apoiar queimadas controladas autorizadas.